



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 023/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE.**

**PARECER**

O presente Parecer em epigrafe tem por consequência o Projeto de Lei PMC nº 023/2019, de autoria do Prefeito Municipal que *Dispõe sobre a determinação da divulgação de informações contábeis e de indicadores sociais e ambientais pelas Empresas Beneficiárias de Incentivos Fiscais do Município de Cariacica.*

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

No escopo do Desígnio, o autor narra que tem por finalidade demonstrar, através do Valor Adicionado (DVA) a capacidade de geração e distribuição de riqueza de uma determinada entidade, estabelecendo um paralelo entre o valor adicionado utilizado pelo segmento econômico e a distribuição econômica da entidade para cada seguimento com a qual se relaciona.

No mesmo patamar a DVA possibilita o conhecimento da informação social e econômica da Empresa e uma melhor avaliação das atividades exercidas por ela dentro da sociedade. Demonstra também, a efetiva contribuição da Empresa dentro de uma visão global de desempenho, para a geração de riqueza da economia na qual esta inserida.

Sob o aspecto legal, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento.

No que tange a proposta em destaque, é importante ressaltar que se encontra fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Seguindo no mesmo Diapasão e importante elencar que o artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal utilizando-se do Principio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porem é prestigioso pormenorizar que o objetivo do Poder Executivo Municipal no presente Projeto é divulgar das referidas informações apenas das empresas que são beneficiárias de incentivos fiscais dentro do Município, fazendo referência, assim, à transparência que deve ser dadas aos atos praticados pela municipalidade.

Por fim, esta Comissão de Finanças e Orçamentos, usando de suas prerrogativas constitucionais, e devidamente reunida como determina a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da propositura em destaque**, entendendo não haver qualquer óbice para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final ao Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 09 de setembro de 2019.

---

EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.P.D.M.A

Na forma do artigo, 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

---

ANDRÉ MONTEIRO LOPES  
PRESIDENTE C.P.D.M.A.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.P.D.M.A.